

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Este relatório trata do processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

A presente contratação tem por objeto a **“aquisição de equipamentos audiovisuais para à Unidade de Comunicação do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT)”**, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2026/33197**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 75, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025)

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;

c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-05
Autorização do DFD	47
Estudo Técnico Preliminar	06-31
Documentos Complementares	33-46
Mapa Comparativo	48-56
Pesquisa de Preços	57-1078





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Informação Técnica	1079-1082
Análise Crítica do Mapa	1083-1084
Termo de Referência	1085-1106
Autorização da Autoridade	1107
Checklist de verificação inicial	1108-1109
Reserva Orçamentária	1110-1112
Capa Compra Direta	1113-1114
Fornecedores Notificados	1115-1146
Histórico de Lances	1147-1151
Relatório de Propostas	1152-1176
Relatórios de Resultados	1177-1181
Ata de Realização da Compra Direta	1182-1195
Documentos de Habilitação	1196-1273
Minuta de Contrato	1274-1283

Em que pese haver hipóteses para o afastamento do Estudo Técnico Preliminar/Gestão de Risco, os dois documentos são fundamentais no planejamento e execução de contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pois asseguram maior eficiência, transparência e alinhamento aos princípios da Administração Pública. Ambos são complementares e fundamentais para evitar retrabalhos, garantir eficiência e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta que a contratação tem como objetivo dotar a Unidade de Comunicação de infraestrutura técnica moderna e robusta, composta por smartphone profissional de última geração e acessórios periféricos de alta performance, garantindo suporte adequado às atividades de produção audiovisual. Com esses insumos, o setor alcançará maior nitidez de imagem, captação de áudio profissional e iluminação adequada, além de assegurar autonomia operacional à equipe técnica e eliminar a atual dependência do uso de equipamentos particulares dos servidores públicos, o que preserva a administração de eventuais riscos operacionais e patrimoniais.

Expõe que a produção de mídia padronizada assegura uma identidade visual consistente para o órgão, fortalecendo a confiabilidade na difusão de campanhas educativas de trânsito, avisos operacionais e informações de utilidade pública de forma clara e acessível à sociedade. Sob o aspecto da segurança institucional, a utilização de bens permanentes próprios do Estado garante o controle e a propriedade sobre os dados, imagens e materiais intelectuais produzidos, reduzindo significativamente os custos futuros com edições e a dependência de serviços terceirizados. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação atende diretamente ao





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

interesse público e observa rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência e publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos material comprobatório da pesquisa de preços realizada, fls. 57-1078, bem como o mapa comparativo, fls. 48-56, informação técnica, fls. 1079-1082 e a análise crítica, fls. 1083-1084, realizada por servidor diverso, resultando em um preço de referência total dos itens de **R\$27.201,63**, a ser utilizado como parâmetro para contratação.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 1111-1112 a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pelas empresas melhores classificadas para cada Grupo/Item, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O processo para contratação foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados, fls.1113-1114, acudindo 05 empresas interessadas, conforme Histórico de Lances, Ordem Classificatória e Relatório de Propostas, fl. 1147-1176.

Após análise da proposta e documentos de habilitação, as empresas classificadas em primeiro lugar, lograram-se vencedora para os respectivos itens, conforme tabela abaixo.

Gupo/Item	Quant.	Descrição do Objeto Resumida	Valor Referência	Valor Ofertado	Empresa Vencedora
01/01	01	Lente fotográfica	R\$ 14.107,18	R\$ 13.189,00	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL
02/01	01	Kit de iluminação	R\$ 143,22	R\$ 120,00	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA
03/01	01	Iluminador	R\$ 404,23	R\$ 289,00	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04/01	01	Microfone	R\$ 915,71	R\$ 800,00	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA
05/01	01	Estabilizador de imagens	R\$ 1.229,16	R\$ 789,00	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL
06/01	01	Adaptador energia	R\$ 424,52	R\$ 305,00	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA
07/01	01	Celular (smartphone)	R\$ 9.977,61	R\$ 9.089,00	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2026.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 481/2025

Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

